

000006

LEI Nº 2921, DE 03 DE MARÇO DE 1993.
Autoriza o Executivo Municipal a aquiescer na
liberação de cláusulas condicionais da Lei nº
2149, de 30 de junho de 1982, e dá outras pro-
vidências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aquiescer, em escritura pública, na liberação das cláusulas condicionais dos Incisos I, II, III e IV, do artigo 2º, da Lei nº 2149, de 30 de junho de 1982.

Art.2º - Fica o notário a quem for cometida a atribuição, autorizado a lavrar a competente escritura pública de ré-ratificação da primitiva escritura de doação, fazendo constar, expressamente, a liberação de cláusulas condicionais mencionadas, passando a figurar a doação como pura e simples.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de março de 1993.



João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE

08/03/93

PRESIDENTE